

## CONTRATO DE COMODATO DE DISPENSER

COMODANTE: **Neve Distribuidora de Produtos de Limpeza Ltda Epp**, com sede em Chapecó, na Rua Licínio Cordova, nº 489, Bairro São Cristóvão, CEP 89803 210, no Estado de SC, inscrita no C.N.P.J sob o nº 11.910.050/0001-22, e no Cadastro Estadual sob o nº 256.089.264, no segmento denominado simplesmente de COMODANTE.

COMODATÁRIO: **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DE SANTA CATARINA – AMOSC**, com sede em Chapecó, na Getúlio Vargas 571 S, Centro, no Estado de SC, inscrita no C.N.P.J sob o nº 82.805.961/000-38.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Comodato de **05 (CINCO) DISPENSER PAPEL TOALHA AUTO CORTE, 05 (CINCO) DISPENSER PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO BRANCO VELOX, 05 (CINCO) DISPENSER SABONETE BRANCO VELOX**, conforme nota fiscal nº 18963 que segue em anexo com o Contrato de Comodato, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

Cláusula 1ª. O comodante é proprietário dos dispensers.

Cláusula 2ª. O comodante, por este contrato na melhor forma de direito, empresta, como de fato tem emprestado, gratuitamente, ao Comodatário os referidos dispensers para sua utilização na colocação dos produtos que a empresa Neve Distribuidora comercializa por até DOIS (02) anos, após esse tempo será feito novo contrato de comodato se ambas as partes acharem por bem a renovação.

Cláusula 3ª. O presente contrato de comodato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante simples aviso prévio de 5 (cinco) dias, ao Comodatário.

Parágrafo único: A Neve Distribuidora reserva-se ao direito de resgatar os dispensers se:

- a. For constatado que o estabelecimento agiu de má fé em qualquer sentido, ou deixou de adquirir os produtos utilizados nos dispensers que a empresa Neve Distribuidora distribui ou ainda se estiver usando produtos de outras empresas.
- b. O estabelecimento encerras suas atividades.

Cláusula 4ª. O COMODATÁRIO não poderá transferir nem ceder a terceiros, seja a que título for, os dispensers objeto deste contrato.

Cláusula 5ª. O Comodatário obriga-se devolver os dispensers em questão, nas mesmas condições de conservação em que recebeu, na data da assinatura deste instrumento e no momento da devolução ao Comodante.

Cláusula 6ª. O Comodatário é responsável pela conservação dos dispensers. Se os mesmos forem quebrados, ou desaparecerem do estabelecimento, fica o Comodatário responsável pelo pagamento dos mesmos.

Cláusula 7ª. Se houver mudança de endereço, o Comodatário é responsável em comunicar a Neve Distribuidora para fazer a retirada do dispenser objeto deste contrato. Caso contrário a Neve Distribuidora reserva-se o direito de fazer a cobrança do mesmo.

Cláusula 8ª. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó- SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para todas as nações e feitos



*Handwritten signature in blue ink.*

judiciais decorrentes deste contrato. E, por estarem justos e acordados, firmam as partes este contrato em 2 (duas) vias, do mesmo teor e para um mesmo efeito.

Chapecó, 26 de fevereiro de 2024.

Neve Distrib. de Prod. de Limpeza Ltda-EPP  
*Mario Afonso*  
Sócio(a) Administrador(a)

**NEVE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**

**COMODANTE**



Assinado digitalmente por:  
**MARIO AFONSO WOITEXEM**  
06/03/2024 23:12:30  
**PREFEITO**

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DE SANTA CATARINA –**

**AMOSC**

**COMODATÁRIO**

Testemunhas:

gov.br

Documento assinado digitalmente  
**FABIANO PORTO**  
Data: 06/03/2024 09:54:24-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fabiano Porto

OAB/SC 17.762

gov.br

Documento assinado digitalmente  
**CELSO GALANTE**  
Data: 06/03/2024 15:52:19-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Celso Galante

CPF: 579.633.209-00

